



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.052/2017

“Estabelece a disponibilização de servidores públicos do Município de Andrelândia para atender as necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego e Câmara Municipal nesta cidade e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Andrelândia autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Ministério do Trabalho e Emprego e a Câmara Municipal de Andrelândia, objetivando a disponibilização de 02 (dois) servidores efetivos do Município de Andrelândia, sendo cedido um servidor para cada órgão acima descrito, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - O servidor efetivo cedido pelo Município de Andrelândia que atuará no Ministério do Trabalho e Emprego deverá prestar serviços naquele órgão, nesta cidade, seguindo as determinações do superior a que estiver subordinado ou outro que o substitua.

Parágrafo Único - A prestação de serviço por servidor efetivo do Município de Andrelândia não gerará nenhum ônus ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º - O servidor efetivo cedido pelo Município de Andrelândia que atuará junto à Câmara Municipal deverá prestar serviços na sede do Poder Legislativo, nesta cidade, seguindo as determinações do Presidente da Câmara ou outro que o substitua.

Parágrafo Único - A prestação de serviço por servidor efetivo do Município de Andrelândia não gerará nenhum ônus à Câmara Municipal de Andrelândia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 09 de agosto de 2017.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia